



SOCIEDADE ANÔNIMA FUTEBOLÍSTICA: UMA ANÁLISE DA SAF (Sociedade Anônima de Futebol) APLICADA AOS CLUBES BRASILEIROS

Carlos Daniel Costa Pinto

Jonathan Borel

Curso: Ciências Contábeis

Período: 8º Área de Pesquisa: Contabilidade da SAF

Resumo: A Sociedade Anônima Futebolística se trata de uma lei futebolística que permite os clubes se tornarem Empresas. Veio se tornar popular no segundo semestre do de 2021. Essa iniciativa privada, é um modelo de iniciativa que os clubes vêm visando como um modo de constituição que será o futuro do futebol Brasileiro, se tornando Clube-Empresa. Até então, alguns clubes já aderiram e outros estão no processo analisando as obrigações formais para seguir o mesmo caminho dos demais. Para muitos, se trata de uma saída para a crise econômica que vêm sofrendo. A pesquisa será feita de forma descritiva, através da busca de dados disponibilizados na aplicação da SAF até então, sendo analisado um período de 2022, e tendo obtido seus resultados até o período e seu andamento. baseado em tudo que já foi aplicado e que está sendo analisado para ser aplicado futuramente. Diversas notícias e notas são liberadas semanalmente explicando como é o andamento da Sociedade Anônima Futebolística e o que é necessário para ser aprovado, como funciona a tributação e qual a diferença dos demais, como é a gestão do clube e exigências da Lei e mostrar algumas vantagens e desvantagens.

Palavras-chave: Clube-Empresa. Tributação. Lei Futebolística. Gestão. SAF

1. INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido, recentemente, sobre a nova Lei Futebolística que permite que todos os clubes se tornem empresas para que, na forma de sociedade anônima, possam gerir clubes profissionais e deixem de ser Clubes Associações Sem Fins Lucrativos, o que impossibilita a distribuição de lucros entre sócios. Muitos pontos são analisados em um clube que se tornará empresa, como, por exemplo, a composição dos ativos e os passivos que serão assumidos.

A Lei 14.193/2021 abrange diversos artigos sobre essa nova sociedade anônima e tira algumas dúvidas, tais como se será a tributação dos clubes-empresa e qual regime será usado e também inclui o futebol feminino, agora sujeito a todas as regras aplicadas.

Além de explicar sobre as formas de tributação, a lei traz outros temas extremamente importantes para a gestão do clube, como se poderão explorar toda parte econômica de ativos, e se poderá ocorrer distribuição de lucros, o que não ocorreria em uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, fazendo com que os clubes-empresa tenham maiores expectativas de investimentos.

A Sociedade Anônima Futebolística (SAF) irá trazer para os clubes um regime tributário específico, no qual fará com que seu recolhimento seja mensal mediante documento único de arrecadação de onze impostos, dentre eles o Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS e COFINS, além de retenções que serão cobradas nos incisos I, II e III do Art. 22 da Lei nº 8.212/1991, conforme já era anteriormente. Será bastante vantajoso para todas as equipes que adotarem o modo de sociedade anônima, principalmente para as equipes que possuem dívidas, pois com gestores profissionais e não amadores como os de atualmente, será mais viável identificar dívidas, visto que se trata de uma sociedade menos “associativa”.

A pesquisa incubada na área Contábil dos clubes-empresa irá observar se as SAF são realmente a solução e quais serão as dificuldades das empresas no início do processo, verificando se será viável ou não.

A colocação do objetivo do trabalho, se trata de realizar pesquisas que tragam resultados já obtidos e sendo pontuado suas vantagens e desvantagens, sendo claro e trazendo exemplos do exterior. Para isso, será exposto as Leis que estão sendo utilizadas no processo e seus objetivos dentro do clube-empresa.

Muitos clubes estão sendo otimistas e negociando suas ações com diversos negociadores estrangeiros, pois o investimento será canalizado para a formação de atletas e transação com as atividades. Devido à natureza própria e empresarial das negociações, que seguem regras próprias e específicas da Sociedade Anônima Futebolística, espera-se que as transações de jogadores seja algo que motive a realização da compra das ações.

A SAF vai continuar usando as regras gerais da lei 6.404/76, a qual delibera sobre as Sociedades que terão o capital dividido em ações, com algumas particularidades que criam então uma sociedade anônima de futebol, tendo em vista uma gestão melhor para os clubes e com a possibilidade de ter um mercado mais amplo, com poder de contratações e deixando o seu produto, que é o futebol. Este artigo irá abordar os benefícios para gestão e os pontos fracos da sociedade anônima. Com esse modelo empresarial, será possível fazer um planejamento mais organizado e sem amadorismo. A parte Contábil do clube-empresa será de extrema importância, pois todo investimento irá passar por ela e buscará o controle e transparência para a sociedade, fazendo com que o seu crescimento seja eminente e que atraia mais investidores em sua execução.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Referencial Teórico

A Sociedade Anônima Futebolística (SAF), que é constituída normalmente por uma diretoria que inclui um conselho administrativo e um Fiscal, já vem sendo praticada há anos no exterior e recentemente vem sendo implantada no Brasil com a visão de evoluir a prática financeira dos clubes e também com a esperança de assimilar com o que já vem sendo aplicado no futebol europeu.

O mercado do futebol Brasileiro, mesmo sendo uma potência na qual se tem uma altíssima circulação de ativo, não possui um financiamento bem sucedido dos clubes que são associação sem fins lucrativos, e é nesse ponto que fica a maior dificuldade para a captação de recursos.

Na legislação Brasileira que se refere ao modelo empresarial dos clubes, após o surgimento da Lei Zico (Lei 8.672/93) – e que logo após foi aperfeiçoada pela Lei Pelé (Lei 9.615/98) –, veio a destacar a concretização da primeira proposta relacionada à implementação dos clube-empresa no Brasil, o que até então, na década de 1980, era proibido que as entidades esportivas profissionais tivessem lucros. Alguns anos depois, no ano de 2000, houve a criação da Lei 9.981/00, que veio a alterar o artigo 27 da Lei Pelé o qual dizia a respeito dos clubes sem fins lucrativos.

Em seu livro *Clube-Empresa: Modelo Brasileiro Para Transformação dos Clubes de Futebol em Sociedades Empresárias* (2017), o escritor e advogado Felipe Falcone Perruci veio a expor sua opinião sobre a Lei citada anteriormente:

Da análise do dispositivo em comento, tem-se que as alterações que merecem destaque são: a) facultatividade como regra para transformação dos clubes – de natureza profissional – em empresas; b) possibilidade de transformação em sociedades civis de fins econômicos, em sociedade comercial, ou ainda, constituição ou contratação de sociedade comercial para administração das atividades profissionais; c) restrição quanto à utilização dos bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar parcela de capital ou oferecimento como garantia; d) manutenção de propriedade de pelo menos 51% do capital com direito a voto e o efetivo poder de gestão pela entidade desportiva; e) vinculação da titularidade para a prática de atos jurídicos somente pelos dirigentes (PERRUCCI, 2017, p.110).

A inicialização da ideia de que as entidades esportivas no Brasil poderiam passar a ter fins econômicos teve origem com o Projeto de Lei 5.516/19 do Senado Federal, o qual visava a transformar os clubes em Sociedades Empresárias com fins lucrativos.

Assim estabelece o artigo 1º do Projeto de Lei 5.516/19, o “PL S.A.F.”:

Art. 1º É Sociedade Anônima do Futebol, sujeita às regras específicas desta Lei e, naquilo que esta Lei não dispuser, às da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia cuja atividade principal consista na prática do futebol em competições profissionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Clube: a associação, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, titular de patrimônio relacionado à prática do futebol; e

II – Entidade de Administração: a confederação, federação ou liga, constituída sob a forma de associação ou sociedade empresária, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol (BRASIL, 2019, s/p).

Primeiramente, o princípio dos clubes seria deter a totalidade das ações emitidas pela sociedade. Porém, posteriormente, espera-se a chegada de novos sócios, como acontece atualmente em diversos clubes no exterior. A entrada desses sócios seria viabilizada pela SAF, o que atualmente é impossível.

Teve-se início em 1985, quando os clubes espanhóis se encontravam com altas dívidas, o Consejo Superior del Deporte, órgão que administra o esporte Espanhol, e buscou-se uma nova forma para melhorar a situação financeira dos clubes. Diante disso, foi criada a Ley del Deporte que a visava ter uma solução sobre as dívidas dos clubes, ter um sistema de arrecadação e de taxas eficazes e profissionais, mantendo-o distante de qualquer tipo de corrupção. Dessa forma, a criação de uma gestão empresarial nos clubes buscaria solucionar alguns problemas em que os clubes estivessem envolvidos.

Com isso, fez-se com que esse sistema, de certa forma, pudesse ser considerado inovador e bastante promissor, sendo que o futebol brasileiro é influente ao redor do mundo e visível para diversos investidores. A transformação faria com que os investidores buscassem uma nova forma de captação de recursos financeiros e socioeconômicos.

De acordo com os dados da plataforma digital *Professional Football Landscape*, fundada pela FIFA, o Brasil hoje possui cerca de 656 clubes, isso seria aproximadamente 15% dos clubes de futebol ao redor do mundo. Uma mudança no esporte no país seria de altíssima relevância para o futebol mundial, já que se trata de um país com grandes potências futebolísticas e revelações de jogadores que se tornarão estrelas mundiais futuramente.

Atualmente, segundo uma publicação da revista Forbes de maio de 2022, a dívida total dos principais clubes brasileiros ultrapassou incríveis 10 bilhões de reais no ano de 2021, já atingindo marca superior no ano anterior, números que destacam a importância que a SAF traz para o futebol. Atualmente, 95% dos clubes brasileiros estão endividados; assim, o propósito dos clubes se trata do mesmo: recuperação.

Clubes tais como o Atlético Mineiro, que está vendendo ativos para pagar dívidas, é atualmente o clube Brasileiro com maior dívida. Recentemente, no dia 7 de setembro de 2022, o clube realizou uma reunião em que foi aprovada a adesão à Lei 14.193/21 para transformar o clube em Sociedade Anônima Futebolística. Já era de se esperar, pois o clube depende do grupo de investidores conhecido como 4Rs, proprietários da MRV Engenharia, Banco Inter e diversas outras empresas. Para Rubens Menin, investidor do clube, a SAF é extremamente positiva e que quase todos os clubes em breve irão aderir. Logo após o clube soltar a nota oficial declarando que irá se tornar um clube-empresa, diversos investidores ao redor do mundo declararam interesse de adquirir ações.

Com grande parte das equipes endividadas e buscando se reestruturar, existe o requerimento da Recuperação Judicial ou extrajudicial da sociedade de situação precária, de acordo com o exposto no Art. 47 da Lei da SAF. No Brasil, clubes grandes como o Curitiba FC e o Figueirense FC se apropriaram da legislação que havia entrado em vigor para usufruir do pedido de recuperação judicial. Esse processo de recuperação, para ser colocado em prática, depende da aprovação e do plano de recuperação, da mesma forma que é aplicado às empresas atualmente. Para os clubes, a maior dificuldade será conciliar os interesses de todos os envolvidos e sua negociação com os seus credores.

Na Europa, segundo a consultoria EY, atualmente 92% dos clubes das cinco maiores ligas funcionam como clube empresa, entre eles o Liverpool e o Manchester United, dois dos maiores clubes da Inglaterra que têm como acionistas de seus clubes

investidores de alto nível. O Liverpool tem como acionista o jogador de basquete mais bem pago do mundo, LeBron James, este que recentemente também se tornou acionista do Associazione Calcio Milan, da Itália.

Na Alemanha, onde se tem investidores de grande nome como a Red Bull, Volkswagen e Bayer, empresas que obtêm o direito de 100% de seus respectivos clubes, existe o sistema conhecido como 50+1, que se trata de associações que administram os times e precisam ter soberania sobre as decisões tomadas. Já o Bayern de Munique possui três grandes investidores que vieram a obter participações no controle da empresa, sendo elas a Audi, Adidas e Allianz com 8,33% de ações cada empresa; o restante de 75% fica para o próprio clube. As três grandes patrocinadoras do clube têm total voz ativa quanto às decisões tomadas, porém sempre a palavra final será da associação do clube. Esse modelo já vem sendo visado no Brasil, com clubes que não vieram a vender 100% de suas ações à espera de novos investidores que possam contribuir para o crescimento dos times.

Já o RB Leipzig, clube que pertence à Red Bull, empresa que já detém investimentos no Brasil com o RB Bragantino e o RB Salzburg na Áustria, teve que fazer uma manobra para se adequar ao sistema do 50+1. A empresa veio a fundar uma nova associação para que os seus funcionários sejam da Red Bull; esse drible, obviamente, não gerou um bom resultado e é bastante criticado por torcedores alemães, que alegam fraude no sistema.

Em seu livro *Curso de Direito Comercial – Sociedade Anônima* (2020), Sergio Campinho descreve o funcionamento para acionistas de sociedades anônimas, e que também se encaixa para acionistas dos clubes:

Na sociedade anônima a responsabilidade para todos os acionistas é sempre limitada. A responsabilidade de cada um fica restrita ao preço de emissão das ações que venha diretamente subscrever na fase de constituição da companhia ou por ocasião do aumento do seu capital social, ou que, posteriormente, venha adquirir de outro acionista (CAMPINHO, 2020, p. 30).

Os acionistas buscam uma sociedade com fins lucrativos, como já é aplicado em sociedades anônimas fora do futebol; para isso, é necessário saber do que se trata a Sociedade Anônima. Atualmente, o Código Civil, onde trata da Lei sobre as S/A, está presente na lei 6.404/76. Segundo o advogado e escritor Edilson Enedino das Chagas (2018), o estatuto social das Sociedades Anônimas dispõe que

A disciplina jurídica da Sociedade Anônima decorre da lei e do estatuto social. O estatuto é aprovado pela assembleia de fundação da sociedade e registrado na junta comercial. O estatuto social descreve as estruturas regulamentares da sociedade anônima, normatizando os seus elementos de existência, sua organização interna, o funcionamento e a disciplina da relação entre os acionistas e o objeto social. Para além da finalidade empresarial, de angariar lucros, a sociedade tem um objeto social, a ser definido pelo estatuto. O objeto social é a finalidade específica, que deve constar dos atos constitutivos da companhia, de forma precisa e completa, a fim de publicitar o objeto empresarial que será explorado (CHAGAS, 2018, p. 261).

No levantamento feito pela EY, os clubes-empresas europeus tiveram um aumento considerável em suas receitas na década de 1990, poucos anos após ser criado a Ley del Deporte, feito que foi eficaz no propósito de reestruturar o futebol.

Portugal, assim que surgiu a Sociedade Anônima Desportiva, não foi diferente do restante da Europa, que de forma indireta foi uma inspiração para o que vem sendo proposto no Brasil com a Sociedade Anônima Futebolística. O surgimento da SAD em Portugal foi resumido por Ricardo Candeias ao apontar que:

A SAD surge como uma resposta aos específicos conflitos emergentes da massificação e mercantilização do desporto e respectivos efeitos colaterais.

Com efeito, os elevados valores orçamentados, o despesismo generalizado, as dívidas ao Estado (em impostos e outras contribuições) e as relações potencialmente “promíscuas” entre os participantes e os organismos desportivos, susceptíveis de pôr em causa a verdade competitiva dos resultados alcançados, forçaram a implantação de um novo modelo organizatório – de rigor contabilístico (facilitando a obtenção do equilíbrio orçamental) e a transparência desportiva. A fórmula até aí utilizada para atribuir existência jurídica às organizações coletivas privadas, cujo objeto consiste no desenvolvimento de atividades desportivas – a figura da associação -, é manifestamente desadequada a uma realidade em eterno devir (CANDEIAS, 2000, p. 38-39).

No Brasil, os clubes que forem aderir a esse novo modelo de Sociedade, poderão constituir a partir de uma transformação (como já se vem fazendo) ou também pela cisão do departamento, criando um CNPJ e transferindo todo seu patrimônio que está relacionado à atividade do futebol. Caso os clubes optem pela cisão, como os clubes Brasileiros estão fazendo, seus direitos e obrigações em geral que estão ligados ao futebol, como até mesmo as questões contratuais de atletas e diversas outras, irão ser transferidos para a SAF do clube.

Essa medida faz com o que o futebol se torne cada vez mais dependente do recurso financeiro para obter a maior finalidade do futebol, que são os títulos. Para a torcida, a medida certamente divide opiniões, pois certa parte está ciente que o clube precisa de uma reformulação e a SAF fará com que o clube tenha um “recomeço”. Outra parte tem em mente que com o clube nas mãos de investidores, possivelmente até estrangeiros, o clube não será mais da torcida, e sim de empresários que irão visar somente ao capital.

Esse modelo de clube-empresa não se tem garantia de êxito e modernização. Para se ter uma gestão mais profissionalizada, é necessário muito tempo e paciência. Espera-se que ao encontrar pessoas mais capacitadas em sua organização, possa obter um modelo empresarial que há anos vem sendo visado por todos os clubes.

2.2. Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE)

A SAF deverá ter o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social. O PL 5.516/2029 determina que as SAFs deverão ter convênios com escolas públicas, “em prol do desenvolvimento da educação por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação” (Art. 28). É uma forma de valorizar e motivar a educação através do esporte.

2.3. Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)

A lei da SAF também criou a Tributação Específica do Futebol (TEF), que se trata da unificação dos impostos em arrecadação mensal em documento único, dentre eles o IRPJ, PIS/COFINS, CSLL e contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento. Por outro lado, o TEF não exige a SAF de algumas incidências, como o IOF, IR sobre rendimentos ou ganhos líquidos em aplicações de renda fixa ou variável ou até mesmo venda de imobilizado, FGTS e as demais contribuições instituídas pela união. Inicialmente, a alíquota será única de 5% da receita mensal auferida. Contudo, esse modelo de recolhimento unificado de tributo, que se baseia no Simples Nacional, será integralmente adotado nos cinco primeiros anos; após o 6º ano, será reduzida para 4% da receita obtida, havendo nesse quesito, inclusive sobre a receita com transferência de jogadores, a ampliação da base de cálculo do TEF e a redução da alíquota incidente. Esse modo de carga tributária, faz com que a SAF seja mais viável e atrativa, pois fica mais coerente com o mercado específico.

A intenção do Legislador em relação ao regime tributário parece ser feito pensando em facilitar a vida do clube-empresa, tanto como em relação a carga tributária que foi proposta. A exclusão de valores no início da sociedade fará com que o clube-empresa tenha uma isenção de IRPJ, CSLL, e COFINS, para a tributação mensalmente auferidas à alíquota de 5%. Os clubes-empresas ainda serão obrigados a recolher o ISS sobre as prestações de serviço, a alíquota irá variar de 2% a 5% como já é com outras empresas atualmente, dependendo do município. Sua folha de salários passa de 7,65% a 11%, e as contribuições de terceiros será de 4,5% incidente também sobre a folha de salários.

Premiações e arrecadação com os programas de sócio torcedor serão inclusas na base de cálculo das tributações, como determina o Artigo 32 da Lei 14.193/2021. Outras receitas que estão inclusas são: as receitas adquiridas através da transmissão de jogos – como rádio e televisão –, as vendas de produtos licenciados pelo clube, qualquer receita relacionada à marca do clube e também à bilheteria.

As receitas relacionadas à cessão dos direitos desportivos dos atletas se referem a transferência de jogadores profissionais, que de certa forma é a mais rentável, pois estão excluídas da base de cálculo do TEF. Após o 6º ano, a receita da cessão de direitos desportivos de atletas passa a fazer parte da base de cálculo, pois trata-se de valores relevantes para o futebol Brasileiro. Segundo a CBF, no ano de 2020, o futebol Brasileiro movimentou mais de R\$ 2 Bilhões apenas com transferência de atletas. Grande parte os clubes tem como sua maior receita a venda de atletas para o futebol de fora do Brasil, essas transferências farão com que estejam inclusos na receita mensal tributável pelo TEF, aplicando a alíquota de 4%. Essa cessão ocorrerá a partir do momento que o jogador for registrado no clube.

Ou seja, do jeito que está atualmente sobre as receitas dos clubes Brasileiros, tem-se, como previsto, que o governo arrecade mais, mesmo com a alíquota sendo inferior, levando em consideração que a venda dos jogadores é a segunda com mais importância e relevância nos balanços financeiros, atrás somente dos direitos de transmissão.

Uma particularidade que se trata na TEF é que a taxa de transferência dos atletas irá entrar como receita, juntamente com a cláusula compensatória quando é paga pelo próprio atleta. Entretanto, sobre os valores pagos pelo clube de destino para o jogador que foi transferido, não irá haver incidência do TEF, pois irá entrar como despesa. Sendo assim, não irá ser tributado como também o “bicho” que os jogadores recebem por cumprirem alguma meta em campo, com recompensa pelo seu desempenho e também remunerações.

Todavia, o que mais se espera das SAF nesses primeiros anos é que com esse regime de tributação, os clubes-empresas possam se tornar mais rentáveis. O direito de imagem dos atletas é outra particularidade atípica, já que a imagem do atleta é transferida para outra pessoa jurídica que faz a sua exploração econômica. Sua imagem que acaba sendo usada em videogames, jornais, figurinhas como as de álbum da Copa do Mundo irá ser repassada para a tributação da pessoa jurídica que detém seu direito de imagem. Entretanto, a Receita Federal entende que isso se trata de direito personalíssimo e que não pode ser explorado por pessoa jurídica. O que fica em aberto e se tem preocupação atualmente é o quesito das obrigações acessórias que a SAF será obrigada ou não a ser submetida. É importante ressaltar que será feito pelo regime de caixa o recolhimento dos tributos no âmbito do TEF, e mensalmente até o vigésimo dia do mês.

Através do TEF e de sua carga tributária, as SAF terão benefícios que farão com que sejam mais atrativas e chamem mais atenção, com um modelo de governo com maior lucro de acordo com o mercado do qual participam.

2.4. Dívidas Trabalhistas e Tributárias.

O clube-empresa que obtém passivos tributários anteriores à constituição da SAF e que não esteja incluso em programas de refinanciamento do governo federal, poderá apresentar proposta de transação. Decisões que foram tomadas recentemente pela Justiça têm confundido o entendimento a respeito das Sociedades Anônimas do Futebol para responder em relação à questão das dívidas dos clubes que tinham antes da mudança para o clube-empresa e o que vai ocorrer após a mudança.

Recentemente, Ronaldo Nazário, ídolo e atual investidor que detém 90% da SAF do Cruzeiro Esporte Clube, afirmou que a associação possui uma dívida tributária girando em torno de R\$ 200 milhões e que, para garantia do pagamento desse débito, estaria colocando os campos de treinamento (Tocas da Raposa I e II). Ronaldo afirma que caso o clube não consiga pagar, ele assumirá as dívidas e não deixará o clube sem local para treinamento, proposta que foi imediatamente negada pelo Conselho Deliberativo do clube, lembrando que a criação da SAF do Cruzeiro houve uma cisão entre o departamento de futebol do clube, conforme é permitido pela Lei citada anteriormente.

Como se trata de uma Lei recente, tem-se diversas dúvidas a respeito do judiciário trabalhista, pois o modelo de sucessão que é dito nas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) cita que as dívidas trabalhistas das empresas sucedidas serão passadas às responsabilidades para a empresa sucessora.

Em um episódio que ocorreu recentemente, quando o clube foi condenado a pagar uma dívida trabalhista no valor de R\$ 795 mil, o débito foi cobrado no Tribunal Regional do Trabalho por Fabiano Costa, ex-diretor jurídico da entidade. Para o juiz Adriano Lopes, responsável por analisar todo o caso, a responsabilidade do pagamento é de ambas as partes, tanto do time quanto da SAF. Porém, há uma proteção em Lei proferida em 14 de julho de 2021, que diz que repassariam uma parte limitada de suas receitas às dívidas trabalhistas dos clubes-empresas e não teriam prejuízos ao próprio patrimônio. Já o judiciário do clube reconheceu que a dívida se trata de uma responsabilidade “solidária”.

Entretanto, nos artigos 9º a 13 da Lei da SAF, permite-se compreender que como regra geral que a SAF não irá arcar com dívidas anteriores à criação da Sociedade Anônima Futebolística. Em relação as sucessões tributárias, na prática, tem-se muitas dúvidas, pois a lei da SAF não tratou diretamente dela; as obrigações de repasse do

percentual da receita refere somente às dívidas cíveis e trabalhistas. A obrigação da Sociedade Anônima Futebolística limita-se repassar 20% da sua receita para a quitação de dívidas por meio de um processo coletivo que possa ser um Regime Centralizado, ou também na prática do processo de Recuperação Judicial.

No final de julho de 2022, o clube desistiu de aderir ao Regime Centralizado de Execuções, após dar entrada na Recuperação Judicial. O Regime Centralizado de Execuções se trata de um instituto criado para viabilizar um concurso de credores e possibilitar a reestruturação das dívidas do clube (Art. 13 a 24 da Lei 14.193/21). Essa discussão deve estender muito nos próximos anos, o que é normal acontecer quando se trata de uma Lei nova.

2.5. Metodologia

O presente trabalho vem destacar a respeito das Sociedades Anônimas Futebolísticas e suas Leis, além das formas de tributação atuais e também sobre as alterações que vêm tendo desde o surgimento da Lei Zico, em 1993, bem como era antes de ser criada a Lei.

Com base nisso, esta será uma pesquisa qualitativa que visa a descrever detalhes a respeito dos clubes-empresas e suas qualidades. Com a pesquisa feita através de artigos, entrevistas de pessoas envolvidas na SAF e livros que trazem detalhes a respeito, este trabalho mostra detalhes a respeito da gestão e mudanças que vieram a ocorrer nos últimos anos. É citado, também, o que se diz a respeito da nova tributação que irá ocorrer com os clubes que aderirem ao modelo de Sociedade Anônima Futebolística.

Nesse sentido, é utilizado como unidade de análise os clubes que vieram a se tornar clube-empresa e o foi alterado até então. Como se trata de uma Lei que veio a ser criada recentemente, ainda se tem bastante dúvidas a respeito. Contudo, mesmo com pouco tempo de aplicação, são notórias as mudanças que houveram nos clubes que optaram pela transformação.

Para melhor compreensão do que se trata a Sociedade Anônima Futebolística, foi citado o processo de surgimento dos clubes-empresa na Europa, os exemplos bem sucedidos que se tem, os clubes nacionais que estão nesse processo e outros que estão prestes a usufruir dessa Lei, visando à recuperação e mais profissionalização do clube, principalmente se tratando de uma gestão mais eficiente.

Com a instituição da SAF, haverá uma separação efetiva entre o clube como associação civil e o clube como empresa. Com isso, as vendas de jogadores e questões relacionadas aos ativos serão direcionadas ao clube-empresa. Inicialmente, as dívidas e os imobilizados do “clube-associação” serão de responsabilidade dos próprios clubes, com a opção de posteriormente ser do “clube-empresa”, isso dependerá do próprio clube.

Com isso, esta pesquisa tem como foco a análise de dados e fatos a respeito dessa mudança que vem ocorrendo no Brasil desde a criação da Lei 14.193/2021. Para isso, foram utilizadas bibliografias centradas no assunto e com respaldo acadêmico para validar o estudo aqui desenvolvido. Pontuam-se neste trabalho as dificuldades que os clubes estão passando devido ao fato de a Lei ser recente e por ainda estar com vários pontos em aberto. Diversas dúvidas a respeito dos passivos estão em pauta e também sobre as questões trabalhistas e as dívidas de antes da adesão à SAF.

No trabalho, é citado como estão os endividamentos dos clubes brasileiros e como que a SAF pode vir a ajudar a colocar um fim nesse problema em relação aos tributos, vendas de jogadores e até mesmo de qual forma a sociedade poderá ajudar

na evolução do ensino e educação dos jogadores, incentivando jovens jogadores a terem uma formação melhor e, quem sabe assim, no futuro, o Brasil possa ter jogadores como o Marcus Rashford do Manchester United (clube-empresa), que tem Doutorado Honorário na Universidade de Manchester.

Ainda com opiniões divididas pelos fãs de Futebol, a Sociedade Anônima Futebolística veio, de certa forma, para revolucionar o futebol Brasileiro e trazer um novo rumo, fazendo com que o futebol possa ser mais próspero e contínuo, evitando que por causa de amadorismo de terceiros possa acabar com equipes, como já aconteceu com alguns clubes tradicionais. Entretanto, para alguns, a SAF é uma forma de *goumertizar* o futebol, deixando-o nas mãos de empresários milionários que estejam visando apenas ao lucro e deixando de lado o que é mais importante para o torcedor, que é o futebol.

2.3. Discussão de Resultados

Com mais de um ano de vigência da Lei 14.193/2021, que veio a criar as sociedades anônimas de futebol, se tem bons resultados dos clubes que já vieram a aderir.

O Cruzeiro por exemplo, estava prestes a completar o seu terceiro ano seguindo na segunda divisão do futebol Brasileiro, após virar SAF e fazendo melhorias em sua gestão, no mês de Outubro veio a garantir o acesso para a primeira divisão. É de bastante otimismo para os clubes brasileiros, pois após fazer apenas melhoras na gestão e teve resultados positivos, se tem uma meta após fazer investimentos em contratações e diversas outros fatores relacionados ao futebol.

Mesmo com o medo de “perder” seu clube de coração para empresários, torcedores brasileiros estão presenciando uma melhora constante, porém com o pé atrás devido à exemplos que estão gerando problemas na Europa, como foi citado pela repórter Natalie Gedra da ESPN em um jogo na Inglaterra no trecho a seguir:

Centenas de torcedores do Manchester United invadiram o estádio Old Trafford neste domingo (2) e foram até o campo, onde soltaram fogos, arremessaram diversos objetos e entoaram cânticos. Tudo em 26 forma de protesto contra os donos do clube, que pertence à família Glazer, dos Estados Unidos, desde 2005. A manifestação misturada com arruaça se deu horas antes da hora marcada para o clássico contra o Liverpool, previsto para 12h30 (horário de Brasília), e começou bem mais cedo, ainda do lado de fora do Lowry Hotel - inclusive, duas vans da polícia foram posicionadas nos portões usados pelos treinadores das equipes desde o início da manhã. O grupo de pessoas no ato foi crescendo, chegou a cerca de mil (segundo veículos de imprensa da Inglaterra, eram por volta de 200 indivíduos os que adentraram o estádio) e rumou para o local da partida pela 34ª rodada da Premier League” (GEDRA, 2021, online).

O que veio a ocorrer no trecho citado acima, se trata de uma certa revolta contra os investidores do clube, o que de fato pode vir a ocorrer no Brasil. Atualmente, clubes que ainda não vieram a aderir já sofrem com protestos devido a sua fase ruim. O ocorrido no Old Trafford veio para mostrar que nem tudo são flores.

O Botafogo de Futebol e Regatas, outro clube que veio a se tornar SAF e foi adquirido pelo empresário John Textor, atualmente vive uma reformulação positiva, um clube que brigava para não cair para a segunda divisão, esse ano após se tornar SAF está brigando por uma vaga na Libertadores da América. Entretanto, no começo da

mudança para clube-empresa, houve diversos protestos ao redor do CT do clube por causa das contratações feitas em excesso que não tinham uma meta.

O clube atualmente possui diversas dívidas tributárias. Para a advogada responsável pelas negociações, Andréa Mascitto, o pagamento parcelado das dívidas, com o passar dos anos e devido a esse novo modelo da Sociedade Anônima Futebolística, é atualmente uma das medidas mais adequadas para os clubes que possuem tal dificuldade financeira.

O Cuiabá EC é um caso atípico no Brasil, pois quando surgiu já foi um clube-empresa. Tratando-se de um clube criado recentemente, veio a aderir ao processo de SAF; porém por enquanto está sem mudança em sua administração. Recentemente, o Cuiabá foi a primeira equipe no Brasil que aprovou o projeto de captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

O clube recebeu a autorização para realizar o PDE junto ao Ministério da Cidadania. Com isso, uma pessoa física poderá doar até 6% de seu Imposto de Renda, e também a pessoa jurídica que está no regime de Lucro Real poderá doar ou até mesmo patrocinar em 1%.

Ronei Schultze, responsável pelo Departamento de Projetos do Cuiabá, disse que esses recursos serão investidos na manutenção das atividades e aprendizado do futebol para estudantes que têm entre 9 a 16 anos, com duração de até 12 meses. Ronei também alega que esses investimentos feitos vão além do ensino e aprendizado do futebol, como irá também investir em contratação de psicólogos, nutricionista e assistente social.

O América Mineiro, clube que também adotou a SAF como sistema de gestão do clube, já tem em mente o que pretende fazer. Segundo o Marcus Salum, atual coordenador do projeto do clube, diz que pretendem registrar todos os atletas na Sociedade Anônima Futebolística e ter 100% de suas ações para, assim, poder negociar com os investidores que já demonstraram interesse. O clube ainda não conseguiu concluir esse processo de mudança, porém já está bastante avançado e recebeu algumas sondagens.

Recentemente, o clube está planejando a votação de proposta de um investidor norte-americano que já possui clubes pela Europa e é um dos candidatos. O atual presidente do clube, Alencar da Silveira, alega que o que está por vir será diferente de tudo que já chegou no Brasil.

Já o Vasco da Gama, que foi adquirido pelo grupo de investidores Americanos 777 Partners, recentemente conseguiu o acesso para a primeira divisão do futebol brasileiro. O grupo de investidores estão dispostos a realizar o investimento altíssimo para o próximo ano, para que o clube possa disputar a elite do futebol. Na reta final do campeonato já surgia diversas especulações de contratações, porém como a janela de transferências estava fechada a única coisa que se pôde fazer é manter os salários em dia e melhorar a estrutura do clube, no caso do Vasco, internamente houve até premiações para conquistar o elenco e motiva-los.

Para o ano de 2023 a 777 Partners pretende adiantar até R\$ 270 milhões que estava combinado ser investido até 2024 para montar um novo elenco. Para o presidente jurídico do Vasco, Zeca Bulhões, a SAF irá gerar muitas oportunidades que estarão livres de dívidas e que terão uma organização melhor para pagamento. Levando em consideração que o futebol quer o dinheiro para investimentos e melhoria, esse modelo jurídico deve estar preparado para suportar todos os tipos de gastos que forem surgir. Para o então presidente do clube, Jorge Salgado, a SAF será a esperança para a evolução, além de poder solucionar a crise financeira pela que passa o time e que há anos está agravando o clube e afetando drasticamente em campo.

O Bahia está com uma proposta em mãos do grupo City, também proprietário do Manchester City e outros clubes ao redor do mundo, e está avançando com as negociações. O presidente do clube, Guilherme Bellintani, defende a venda do clube alegando que hoje o Bahia necessita de compreensão e de resultados esportivos melhores do que vem sendo nos últimos anos, além de que ele acredita que essa modernização fará com que o clube possa alcançar um patamar elevado. Guilherme também assume que a pandemia, somada a erros de gestão, impactou drasticamente o cofre do clube.

O projeto apresentado pelo Grupo City prevê que o grupo terá um aporte de R\$1 bilhão por 90% dos direitos da equipe, levando em consideração que 50% dessa quantia será destinado à compra de jogadores, 30% para quitar algumas dívidas e 20% em investimentos na infraestrutura do clube.

Durante uma entrevista à Agência Senado, o atual Senador (PL-RJ) e ex-jogador, Romário declarou sua opinião a respeito desse novo modelo que está sendo implantado no futebol brasileiro:

Não tenho dúvidas de que a SAF é uma evolução. É claro que uma mudança efetiva de gestão deve englobar, acima de qualquer modelo, o profissionalismo e a seriedade das pessoas. São elas que erram e acertam. Mas, sem dúvida, o modelo empresarial trazido pela SAF, com regras claras de governança e tratamento da dívida, representa uma oportunidade que favorece uma mudança que nosso país precisa. (SENADO, 2022, s/p)

O amadorismo sobre a gestão no futebol brasileiro já resultou em fechamento de clubes que vieram a declarar falência, como o Ipatinga FC e outros que estão em decadência. Devido a todos esses problemas, jogadores como o Romário estão apoiando essa nova fase do futebol brasileiro. Diante disso, argumentou mais sobre o assunto:

Durante minha carreira, convivi muito no Brasil com dirigentes amadores, que tinham outras atividades e apareciam no clube de vez em quando para resolver alguma pendência. Um contraste enorme entre um ambiente desportivo cada vez mais profissional e competitivo, que já movimentava cifras altíssimas, e um ambiente de gestão totalmente amadora, baseada no improviso. Isso sem falar na corrupção que rolava solta, sem transparência e fiscalização. Foi assim que chegamos aos dias atuais, com diversos clubes endividados e quebrados. Não dá mais para aguentar isso. Espero que a SAF traga o choque de profissionalismo que o Brasil tanto precisa. (op. cit.)

Essa nova era do futebol brasileiro, como mencionado na entrevista acima, irá trazer uma evolução que vai deixar o futebol nacional mais profissionalizado. Com a potência que já é e com a facilidade de sempre se manter entre os melhores campeonatos do mundo, fará com que o futebol nacional seja ainda mais visível ao redor do mundo. Com a possibilidade de pôr fim à corrupção nos times, pode-se trazer, para os clubes, um lucro maior e mais bem sucedido. Vários clubes já são o espelho para os clubes nacionais, que são novos no ramo (atualmente, 28 dos 30 clubes mais ricos do mundo se tratam de clube-empresa). Trazer à tona essa discussão é algo que precisa ser abordado, pois, mesmo sendo recente, já se pode dizer que é o futuro dos clubes brasileiros.

2.4. Vantagens da SAF no Brasil

Para os clubes brasileiros hoje, tornar-se uma sociedade anônima seria bastante viável, conforme citado anteriormente, visto que a profissionalização do futebol brasileiro fará com que não tenha problemas estruturais, algo que é bem constante atualmente no Brasil.

Hoje em dia, o futebol brasileiro vem ficando para trás em semelhança ao restante do futebol em volta do mundo, especialmente o futebol europeu, que está em um nível bem superior. O que prova esse acontecimento são as últimas participações do Brasil na Copa do Mundo contra países europeus e também o desempenho dos clubes brasileiros quando disputam o Mundial de Clubes, sendo que a última vitória contra os Europeus foi em 2012. Os problemas financeiros de gigantes do futebol brasileiro que não têm o costume de acontecer no exterior.

Junto à Sociedade Anônima Futebolística, propõe-se a mudança do negócio para operar em uma atmosfera mais globalizada e apropriada tendo em mente uma melhora na entidade. Assim, de forma legal, pode-se dizer que os times vão evoluir nas demais modalidades, com prestação de contas aos acionistas que optarem em investir e demais agentes do mercado, sempre prestando contas com clareza.

Um dos pontos positivos que mais chama a atenção na SAF tem relação com o Artigo 25 da Lei da SAF, que concede expressamente caso o clube esteja apto a requerer Recuperação Judicial e Extrajudicial. Trata-se de uma mudança de modelo que produzirá grandes efeitos tanto no meio futebolístico, quanto no jurídico. A requisição da Recuperação Judicial ou Extrajudicial da SAF apresenta boas possibilidades, pois o artigo 10º da Lei da 14.193/2021 cria receitas vinculadas da Sociedade Anônima que devem ser convertidas em fonte de pagamento de obrigações da sociedade, anteriores à constituição do modelo societário próprio do futebol.

Os grandes clubes brasileiros que passam por momentos difíceis nos gramados coincidentemente enfrentam graves problemas financeiros nos bastidores. Para isso, a apropriação da Recuperação Judicial se torna uma esperança para os clubes que estão se tornando SAF. Mesmo sem formação de uma SAF, é talvez a maior esperança de que a legislação veio para recuperar o cenário econômico em que está o futebol brasileiro atualmente, em partes devido à pandemia do Covid-19 que agravou ainda mais a situação, fechando estádios e encerrando patrocínios.

Mesmo equipes como o Atlético Mineiro, que briga por títulos, não estão livres dessa crise financeira que ronda o futebol brasileiro (mesmo com um dos melhores elencos, o clube já possui uma dívida que passa de R\$1,2 bilhões). Portanto, para que os clubes brasileiros possam buscar relevância nas competições, tem que começar resolvendo os problemas financeiros e, ao se tornar um clube-empresa, haverá mais facilidade do que antes para se recuperar, pois contam com maior facilidade para negociar suas dívidas com a recuperação judicial. Essa questão já vem sendo um problema judiciário no Brasil há alguns anos, pois se trata de uma discussão que trava a recuperação judicial devido a diversas incertezas.

O artigo 27 da Lei 11.101/05, que trata da Recuperação Judicial e Falência, "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária". Como os clubes brasileiros são constituídos como associação civil, acabam não se enquadrando.

Outro ponto positivo da SAF se trata da atração de grandes investidores pelo modelo de clube-empresa e traz uma nova fonte de recursos para o clube, podendo investir em estruturas, quitar dívidas e também em contratações, fazendo com que o clube crie uma maior competitividade em relação aos adversários. Sendo assim, há grandes possibilidades de obtenção de lucro no esporte, além de chamar o torcedor, que é o maior ativo do clube que necessita de resultados.

Para os investidores, seria viável a ação, pois ao mesmo tempo estariam expondo suas marcas (atualmente se tem investidores que possuem até mesmo mais de um clube). No caso do Brasil, espera-se que os investidores venham do exterior, devido à moeda Brasileira estar abaixo; é mais lucrativo para que empresários estrangeiros possam aplicar seus métodos em solo brasileiro.

Outra vantagem se trata de uma das mais importantes, que é a emissão de debentures para arrecadação de recursos, no qual quem tenha interesse poderá se tornar um sócio do clube. Contudo, essa opção estará indisponível como investimento caso a empresa tenha capital aberto.

2.4. Desvantagens da SAF no Brasil

Mesmo com inúmeras vantagens para se tornar um clube-empresa, ainda há suas desvantagens, problemas a que todo clube que assumir esse regime estará sujeito a sofrer com as consequências.

Um dos principais pontos que pode ser considerado como desvantagem se trata internamente e está relacionado à direção do clube. Ao se tornar um clube empresa, pode ser que aconteçam conflitos em questão de cargos de sua administração.

Outro ponto negativo é em relação à história do clube. Conforme citado anteriormente, no Brasil dos investidores que estão dispostos a adquirir os clubes são empresários do exterior. O que, por um lado, pode ser um ponto positivo, para grande parte dos torcedores passa a ser algo suspeito devido ao fato de o investidor não estar ciente sobre a tradição e história do clube e futuramente vir a cometer erros que desagradem os torcedores – casos semelhantes já acontecem na Europa.

Grande parte dos investidores que estão dispostos a aplicar seu dinheiro no Brasil são empresários que estarão sempre visando ao lucro e nem sempre estarão preocupados com a vontade do público que usufrui do futebol e do que eles esperam para o clube. Caso semelhante veio a acontecer no Manchester United, o que gerou diversos protestos, como citado anteriormente.

O fato de ser algo novo no Brasil, com pouco mais de um ano sendo aplicado, o modelo aqui estudado pode ser considerado um ponto negativo, pois restam diversas dúvidas sobre questões gerais, como tributárias e judiciárias.

2.5. Conclusão

Portanto, diante de tudo que foi citado no presente trabalho, a Lei da SAF chega para que ocorram mudanças no futebol brasileiro, o que irá visar a uma progressão em relação à efetiva elevação do futebol brasileiro ao patamar de clubes internacionais.

Por se tratar de uma Lei recente, ainda possui lacunas e problemas que podem ser debatidos em outro momento. Porém, se for bem conduzida, o modelo de Sociedade Anônima pode dar a chance de muitos clubes se reorganizarem e, assim, buscar o desenvolvimento constante no futebol e também em sua estrutura. Poucos clubes vieram a aderir e, mesmo os que já fizeram, ainda estão finalizando os contratos e negociando suas cláusulas. Convém afirmar, no entanto, que essa se trata de uma esperança para os clubes brasileiros, mesmo com poucas informações a respeito.

Por meio da TEF e da relação de sua carga tributária reduzida a que se refere a unificação dos impostos em arrecadação mensal em documento único, faz com que os clubes tenham bons olhos em relação a se tornar clube-empresa, pois se torna atrativo para a melhora de seu negócio. Assim, denota-se que a S.A.F irá trazer grandes benefícios para os clubes brasileiros que vierem a aderir e botar em prática essa modalidade societária.

Conforme está atualmente o processo dos clubes que se tornaram SAF no Brasil, grande parte deles busca uma base de governança sólida para atrair investimentos do exterior, fazendo com que a profissionalização do clube seja mais efetiva. Ademais, a separação efetiva entre o clube como associação civil e o clube como empresa, visará a uma gestão profissional, deixando de fora a gestão amadora que atualmente vem sendo aplicada.

Em relação às obrigações acessórias a que a SAF deverá estar sujeita, ainda não estão definidas, de fato. Depreende-se que a Lei 14.193/2021 veio para ficar de fato e, com o tempo, dominar o futebol brasileiro, trazendo um novo rumo e estruturando uma base que possa ser dominante. Tanto para os presidentes dos clubes quanto para a torcida, hoje vê-se a criação da SAF com mais pontos positivos do que negativos, e é algo que irá salvar muitos clubes, além de ajudar no ensino e educação dos jogadores com o Programa de Desenvolvimento Educacional. Desse modo, fica notável que essa saída para o clube-empresa trará benefícios que podem evitar cada vez mais o fracasso dentro de campo e, sobretudo, questões econômicas e tributáveis.

2.6. Referências

ALMEIDA, Bruno Felipe; GUIMARÃES, Fernanda; FABRÍCIO, Matheus di Felippo. **A SAF, o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) e outros aspectos tributários em jogo**. Azevedo Sette Advogados, 2022. Disponível em: <<https://www.azevedosette.com.br/noticia/pt/a-saf-o-regime-de-tributacao-especifica-do-futebol-tef-e-outros-aspectos-tributarios-em-jogo/6746>>. Acesso em 09 de set. de 2022.

BP ADVOGADOS. **Como funciona uma SAF?** A sociedade anônima do futebol. Disponível em: <<https://www.brunapuga.adv.br/post/como-funciona-uma-saf-a-sociedade-anonima-de-futebol>>. Acesso em: 26 de out. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas do Futebol tem balanço positivo**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>>. Acesso em: 09 de set. de 2022.

BRASIL. LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção I. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.193-de-6-de-agosto-de-2021-336939965>>. Acesso em: 09 de set. de 2022.

BRAZ, Jacqueline Mayer da Costa Ube; PAIVA, Danúbia. **Sociedade anônima de futebol e o regime tributário**. Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-06/paivae-ude-braz-saf-regime-tributario#_ftn7>. Acesso em 10 de out. de 2022.

CANDEIAS, Ricardo. **Personalização de Equipa e Transformação de Clube em Sociedade Anônima Desportiva (Contribuindo Para Um Estudo das Sociedades Desportivas)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

CHAMBARELLI ADVOGADOS. **Sociedade Anônima de Futebol (“SAF”)**. Disponível em: <<https://chambarelli.com.br/2021/08/24/sociedade-anonima-do-futebol-saf/>>. Acesso em 26 de set. de 2022.

DIAS, Giovanna; ROCHA, Rafael. **Os desafios da sociedade anônima do futebol**. Migalhas, 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/352632/os-desafios-da-sociedade-anonima-de-futebol>>. Acesso em: 28 de out. de 2022.

FERREIRA, Vinicius Daniel; FIGOLS, Victor de Leonardo. **A “Ley del Deporte” na Espanha e o modelo de “Sociedad Anonima Deportiva”: Um Banlanço dos Últimos 30 Anos**. Curitiba: Editora Corne, 2020.

FILHO, Fernando Antônio Silveira Rodrigues *et. al.* **É preciso constituir SAF para se valer da recuperação judicial e extrajudicial no futebol?**. Azevedo Sette Advogados, 2022. Disponível em: <<https://www.azevedosette.com.br/noticias/pt/e-preciso-constituir-saf-para-se-valer-da-recuperacao-judicial-e-extrajudicial-no-futebol/6731#:~:text=A%20op%C3%A7%C3%A3o%20de%20requerer%20a,associa%C3%A7%C3%A3o%20anteriores%20%C3%A0%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20do>>. Acesso em 09 de set. de 2022.

FUNDACE BLOG. **SAF: como afeta os times de futebol? Entenda mais sobre esse modelo de gestão**. Disponível em: <<https://blog.fundace.org.br/saf-como-afeta-os-clubes-de-futebol/>>. Acesso em 26 de ago. de 2022.

LIMA, Monique. **Atlético Mineiro, Cruzeiro e Corinthians são os times mais endividados; veja a lista**. Forbes, 2022. Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbes-money/2022/05/endividamento-times-brasileiros-2021/#:~:text=Em%202021%2C%20os%205%20principais>>. Acesso em: 10 de set. de 2022.

LOPES E CASTELO. **O instituto da sociedade anônima de futebol**. Disponível em: <<https://lopescastelo.adv.br/o-instituto-da-sociedade-anonima-de-futebol/>>. Acesso em 26 de set. de 2022.

OLIVEIRA, Carlos Alexandre de. **Mercado da bola: pontos de atenção ao avaliar uma Sociedade Anônima do Futebol**. Grant Thornton, 2022. Disponível em: <<https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/mercado-da-bola-pontos-de-atencao-ao-avaliar-uma-sociedade-anonima-de-futebol/>>. Acesso em: 15 de set. de 2022.

PARPINELLI, Marcus. **SAF: Sociedade Anônima do Futebol e seus desafios**. APSIS, 2022. Disponível em: <<https://apsis.com.br/artigos/saf-sociedade-anonima-de-futebol-e-seus-desafios/>>. Acesso em 26 de out. de 2022.

RODRIGUES, Patrícia. **SAF: entenda o modelo de gestão que está em alta no futebol**. Trendings, 2022. Disponível em: <<https://trendings.com.br/?p=7321>>. Acesso em 09 de set. de 2022.

TANUS, Bernardo Natal. **O Surgimento das Sociedades Anônimas no Futebol Europeu e no Brasil: A Mesma Origem Motivada pelo Colapso Financeiro do Esporte**. LinkedIn, 2022. Disponível em: <<https://www.linkedin.com/pulse/o-surgimento-das-sociedades-an%C3%B4nimas-futebol-europeu-e-natal-tanus?originalSubdomain=pt>>. Acesso em 25 de out. de 2022.

VANIN. **Sociedade anônima do futebol e o regime tributário específico.** Disponível em: < <https://vanin.com/noticias/sociedade-anonima-do-futebol-e-o-regime-tributario-especifico>>. Acesso em: 15 de set. de 2022.

VASCONCELOS, Olímpio. **Clube-empresa desde a fundação, Cuiabá vira SAF e abre caminho entre os times da série A.** Cuiabá: GE, 2021. Disponível em: <<https://ge.globo.com/mt/futebol/times/cuiaba/noticia/clube-empresa-desde-a-fundacao-cuiaba-vira-saf-e-abre-caminho-dentre-os-times-da-serie-a.ghtml>>. Acesso em 28 de ago. de 2022.